

**Processo:** 1098289  
**Natureza:** AUDITORIA OPERACIONAL  
**Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Ponte Nova  
**Responsável:** Wagner Mol Guimarães – Prefeito Municipal  
**Exercício:** 2020  
**RELATOR:** CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

### SEGUNDA CÂMARA – 21/10/2021

AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AVALIAÇÃO DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER DO MUNICÍPIO. FALTA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO. DEFICIÊNCIAS NA ARTICULAÇÃO, ATUAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE. INADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA E AUSÊNCIA DE PERMANENTE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO À VITÍMA. RECOMENDAÇÕES. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE PLANO DE AÇÃO.

1. O Município, por seus gestores, deve primar pela devida implementação de uma política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher com maior eficiência, eficácia e efetividade, a fim de contribuir para a redução da reincidência de casos de violência doméstica.
2. A falta de divulgação, normatização, padronização e estruturação dos centros de atendimento, bem como a ausência de permanente capacitação dos profissionais implica a redução do potencial de atendimento psicossocial às vítimas de violência doméstica.
3. A implementação de uma política para mulheres eficaz necessita de uma estruturação da administração municipal, capaz de gerar uma rede de enfrentamento articulada, atuante e integrada.
4. As deficiências encontradas na estrutura municipal e na rede de enfrentamento à violência contra a mulher podem ser mitigadas ou afastadas com a adoção efetiva das recomendações e determinações feitas ao gestor responsável, as quais devem ser incluídas no Plano de Ação Municipal a ser elaborado e executado pelos gestores competentes e apresentadas ao Tribunal, no prazo da Resolução n. 16/2011 deste Tribunal.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) concluir que a auditoria operacional realizada no Município de Ponte Nova atendeu aos objetivos precípuos que nortearam sua realização, no sentido de identificar os principais problemas no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, impondo-se, assim, a adoção de um Plano de Ação pelo Município, para efetivação das medidas a serem recomendadas, as quais serão objeto de monitoramento deste Tribunal em fase oportuna, e em processo próprio;
- II) adotar, na íntegra, as conclusões sintetizadas na “Proposta de Encaminhamento”, constante do Relatório Final de Auditoria Operacional (peça n. 11 do SGAP), e

recomendar à Prefeitura Municipal de Ponte Nova, por meio do seu respectivo gestor, Prefeito Municipal, Sr. Wagner Mol Guimarães, que:

- 1) promova maior divulgação do CREAS junto à comunidade e demais órgãos públicos quanto a sua atuação na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica;
- 2) divulgue no sítio da prefeitura os serviços existentes no município para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica com todas as informações necessárias para o acesso a esses serviços;
- 3) faça um levantamento junto ao CREAS acerca da demanda, inclusive da demanda reprimida, de atendimento do centro e, tendo em vista a recomendação da norma de ajustar a referência de composição da equipe à demanda real do centro, sendo necessária a ampliação da equipe técnica, que elabore um planejamento para o alcance dessa finalidade;
- 4) elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, Lei Maria da Penha e violência de gênero à equipe técnica do CREAS;
- 5) faça um levantamento junto ao centro de referência sobre a quantidade de mulheres vítimas que deixam de acessar ou retornar ao serviço, em virtude da falta de recursos financeiros para custear o transporte até o local. Após isso, que seja feita uma avaliação sobre a concessão de transporte gratuito a essas mulheres para que possam acessar o centro;
- 6) elabore, no âmbito do CREAS, o fluxograma para atendimento da mulher vítima de violência doméstica;
- 7) elabore plano operacional anual, com objetivos, metas, indicadores, recursos disponíveis e tarefas a serem executadas, inclusive referentes à segurança da equipe e quais profissionais responsáveis por sua execução para o enfrentamento da violência doméstica e o atendimento das vítimas, inclusive com previsão orçamentária específica para sua execução;
- 8) elabore e divulgue, em sítio eletrônico, o relatório de gestão da atuação dos CREAS, que contenha a coleta de dados de produtividade, assim como informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas;
- 9) utilize a Norma Técnica dos CREAMs para orientação do atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica, tendo em vista a ausência de norma estadual;
- 10) implemente, no centro de referência, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de um formulário de risco já existente, como o FRIDA ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ, ou elabore um formulário próprio para essa finalidade;
- 11) implemente, no CREAS, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência sobre o serviço ofertado pelo centro;
- 12) adote as medidas necessárias para a garantia de infraestrutura adequada ao CREAS, conforme estabelece o documento “Orientações Técnicas – CREAS”, inclusive no que diz respeito à sala para atividades em grupo, dois banheiros, ampliação das

medidas de segurança no centro, como a presença de um profissional para segurança das funcionárias e pessoas em atendimento, e à garantia de acessibilidade, bem como permanência do veículo no próprio CREAS;

- 13) mantenha ação específica para atendimento da mulher da zona rural dentro do planejamento do CREAS, como a que é realizada pelo ônibus lilás;
  - 14) institucionalize a pactuação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher no município;
  - 15) realize levantamento junto ao CREAS e demais equipamentos da rede sobre a demanda de casa-abrigo às mulheres vítimas de violência doméstica, e sendo necessária a sua criação, que seja elaborado um estudo sobre como viabilizar a sua implementação no local/região, como por exemplo, a formação de consórcio;
  - 16) elabore planejamento para o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado para ser utilizado pelo CREAS, ou que seja verificada junto à Sedese a possibilidade de utilização do SIMA pelo município;
  - 17) institucionalize a responsabilidade pela pasta da mulher na estrutura administrativa do município, definindo o setor competente para essa política e ações correlatas;
  - 18) mantenha ativo o Conselho Municipal da Mulher e a regularidade das reuniões, e assim das discussões de interesse da mulher no município;
  - 19) operacionalize e ative o Fundo Especial dos Direitos das Mulheres conforme previsão da Lei Municipal n. 3.296/2009;
  - 20) adote as medidas necessárias para a elaboração do plano/política municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, com definição de metas qualitativas e quantitativas e indicadores, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução;
  - 21) crie, no planejamento anual do município, ações do município ou parcerias com outras instituições, mantendo ou ampliando as capacitações econômico-financeira para mulheres;
  - 22) crie, no planejamento anual do município, ações de sensibilização e prevenção na temática violência doméstica contra a mulher, tais como as ações do ônibus lilás e a realização de campanhas.
- III) determinar à Prefeitura Municipal de Ponte Nova que remeta a este Tribunal, na forma prevista no art. 8º, *caput*, da Resolução TCEMG n. 16/2011, observando o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do acórdão, o plano de ação a ser adotado para pôr em prática as recomendações do Relator, o qual deverá conter o cronograma de adoção das medidas necessárias à sua implementação, com a indicação dos cargos e dos nomes dos responsáveis respectivos pela execução de cada medida operacional a ser adotada;
- IV) advertir o Prefeito Municipal de Ponte Nova de que o não cumprimento da referida determinação, no prazo estipulado, poderá ocasionar a aplicação de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008;
- V) determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP, após receber o plano de ação, para análise e programação do monitoramento das medidas aprovadas nesta deliberação, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10, ambos da Resolução n. 16/2011 desta Corte de Contas;

- VI)** determinar a disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal do relatório final elaborado pela CAOP, das notas taquigráficas e do acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do inciso X do art. 4º da Resolução supramencionada;
- VII)** determinar a intimação do responsável, Prefeito Municipal de Ponte Nova, Sr. Wagner Mol Guimarães, pelo DOC e por via postal, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 166 do Regimento Interno (Resolução n. 12/2008);
- VIII)** determinar a juntada aos autos da manifestação protocolizada sob n. 6736910/2021;
- IX)** determinar o arquivamento, cumpridas as medidas ora determinadas, nos termos do inciso I do art. 176 do RITCEMG.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro e o Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 21 de outubro de 2021.

WANDERLEY ÁVILA  
Presidente e Relator

*(assinado digitalmente)*



**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**  
**SEGUNDA CÂMARA – 21/10/2021**

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Auditoria Operacional realizada no Município de Ponte Nova, tendo por objetivo avaliar as ações municipais para o enfrentamento à violência contra a mulher (peça n. 2 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

No relatório preliminar (peça n. 2 do SGAP), informou a Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP que o referido Município foi escolhido em razão da presença de taxas de violência doméstica acima da média, seguindo o Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, elaborado pela Polícia Civil e pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (Sejusp).

De acordo com o Censo (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), o Município de Ponte Nova possuía, em 2010, uma população de 59.875 (cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco) habitantes. À época, aproximadamente 11% (onze por cento) da população do Município residia na zona rural, o que correspondia a 6.200 (seis mil e duzentos) habitantes, sendo 2.749 (duas mil e setecentas e quarenta e nove) mulheres. Logo, há evidente necessidade de se promover também ações junto a essa população rural.

Seis capítulos compõem a estrutura do Relatório Final de Auditoria Operacional (peça n. 11 do SGAP), sendo o conteúdo dividido da seguinte forma: (i) o capítulo 1 traz a introdução e apresentação do trabalho desenvolvido; (ii) o capítulo 2 exibe a visão geral da situação da violência contra a mulher no Estado de Minas Gerais e no Município de Ponte Nova; (iii) o capítulo 3 revela a avaliação realizada pela auditoria sobre a oferta do atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica no Município; (iv) o capítulo 4 expõe a avaliação da estrutura organizacional e a integração dos elementos da rede no Município de Ponte Nova para a implementação da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher; (v) o capítulo 5 elenca as boas práticas visualizadas; e (vi) o capítulo 6 apresenta a conclusão do trabalho e a proposta de encaminhamento com recomendações para melhoria dos problemas detectados.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 14/12/2020 (peça n. 3 do SGAP). Diante da manifestação da Coordenadoria de Auditoria Operacional (peça n. 6 do SGAP) e das conclusões contidas no Relatório Técnico Preliminar (peça n. 2 do SGAP), determinei a citação do Prefeito Municipal de Ponte Nova, Sr. Wagner Mol Guimarães, para, querendo, apresentar, no prazo regimental de 30 (trinta) dias, esclarecimentos e/ou justificativas, ou ainda, medidas adotadas, se entendesse ser o caso, relativamente aos apontamentos contidos na conclusão inicial da Unidade Técnica.

A referida citação foi efetuada por via postal, nos termos do art. 166, § 1º, inciso II, da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno desta Corte. À peça n. 8 do SGAP, foi juntado o respectivo “Aviso de Recebimento”. Contudo, o responsável não se manifestou, conforme certificou a Secretaria da Segunda Câmara (peça n. 9 do SGAP).

Determinei, então, à peça n. 10 do SGAP, que Unidade Técnica elaborasse o Relatório Final de Auditoria Operacional, nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Resolução TCEMG n. 16/2011.

À peça n. 11 do SGAP, a CAOP ratificou o relatório técnico preliminar, inclusive as referidas recomendações.

Vieram-me, afinal, os autos conclusos.

Em 23/04/2021, sob o protocolo n. 6736910/2021, houve manifestação extemporânea da Sra. Juliana Gomes Pereira, Secretária de Assistência Social e Habitação do Município de Ponte Nova.

É o relatório, no essencial.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Antes de iniciar a análise de mérito dos apontamentos contidos no relatório preliminar, ratificado pela Unidade Técnica, necessário se faz uma abordagem sobre as auditorias operacionais.

Diferentemente da auditoria de regularidade, instrumento de fiscalização dos mais antigos e importantes no rol das atividades estatais, com exemplos que datam de 1318, *Cours de Comptes* francesa e de 1314 do Departamento Nacional de Auditoria do Reino Unido<sup>1</sup>, a auditoria de que cuidam estes autos é do tipo operacional, técnica moderna, mas também peculiar aos órgãos de controle da Administração Pública, cuja execução sistemática ocorre a partir da década de setenta.

O propósito da auditoria operacional é ambicioso, por ultrapassar a simples “verificação de livros”, pois almeja “estabelecer se as políticas, programas e projetos públicos foram (ou estão sendo) conduzidos com respeito à economicidade, eficiência, efetividade e à boa gestão.”<sup>2</sup>

O Manual de Auditoria Operacional (MAO) – 4ª edição do Tribunal de Contas da União (TCU) define:

a auditoria operacional é o exame independente, objetivo e confiável que analisa se empreendimentos, sistemas, operações, programas, atividades ou organizações do governo estão funcionando de acordo com os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade<sup>3</sup> e se há espaço para aperfeiçoamento (ISSAI 3000/17).<sup>4</sup>

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a auditoria operacional está regulamentada pela Resolução n. 16/2011 que dispõe sobre seus procedimentos, e em seu art. 2º conceitua, *in verbis*:

**Art. 2º** A auditoria operacional consiste em avaliar programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública e aqueles realizados pela iniciativa privada sob delegação, contrato de gestão ou congêneres, especialmente quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, com a finalidade de obter resultados aplicáveis ao aperfeiçoamento do objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos, sem prejuízo do exame da legalidade dos atos do gestor responsável.

---

<sup>1</sup> POLLITT, Christopher *et al.* *Desempenho ou legalidade?* Auditoria operacional e de gestão pública em cinco países. Tradução Pedro Buck. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 25.

<sup>2</sup> *Ibid.*, p. 26.

<sup>3</sup> A definição de auditoria operacional na ISSAI 3000/17 usa o termo em inglês *effectiveness*, que abrange dois conceitos diferentes em língua portuguesa: eficácia (conceito relacionado ao grau de alcance das metas programadas em termos de produtos) e efetividade (conceito relacionado aos impactos).

<sup>4</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Manual de auditoria operacional. 4. ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020. p. 14.

Feito esse registro, farei uma breve contextualização das razões e motivações que levaram a escolha do Município de Ponte Nova para o desenvolvimento do presente trabalho. Ato contínuo, adentrarei nos achados da auditoria, os quais estão contemplados nos capítulos 3 e 4, e nas boas-práticas, explicitadas no capítulo 5 do Relatório Técnico (peça n. 11 do SGAP), conforme a estrutura adotada.

## **II.1 Contextualização**

O estudo das ações de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, como dito alhures, é o tema da presente Auditoria Operacional realizada no Município de Ponte Nova. Entretanto, válido salientar, de início, que o trabalho desenvolvido pelos técnicos da Coordenadoria de Auditoria Operacional acerca temática citada foi além da elaboração do relatório constante à peça n. 11 do SGAP.

O campo amostral do estudo não se limitou em apenas analisar o Município de Ponte Nova. O Estado de Minas Gerais, assim como outros 8 (oito) municípios mineiros (Sabará, Barbacena, Araxá, Frutal, Iturama, Antônio Carlos, Juiz de Fora e Patos de Minas) foram avaliados durante o trabalho de desenvolvimento da auditoria. Desse modo, houve, evidentemente, a necessidade de divisão da análise dos dados obtidos a partir dos estudos e entrevistas, técnicas de diagnóstico aplicadas, visitas exploratórias realizadas e análise da documentação e das informações recebidas, o que resultou na elaboração de um relatório para o Estado (Processo n.1095283) e de relatórios para cada um dos municípios.

Considerando o Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher referentes ao ano de 2017 até o 1º semestre de 2019, elaborado pela Polícia Civil e pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (Sejusp), a escolha da amostra foi fundamentada na presença de taxas de violência doméstica acima da média. Assim, treze municípios foram escolhidos para a execução do trabalho de campo. Entretanto, em virtude da pandemia de Covid-19, apenas os nove já citados foram devidamente visitados.

No âmbito municipal, os técnicos adotaram como objetivo a avaliação da atuação dos centros de referência (CREAMs, CREAS e CRAS) no atendimento à mulher vítima de violência doméstica, bem como a avaliação do planejamento das políticas nos municípios visitados e a estrutura organizacional municipal disponível para essa finalidade.

Com relação ao escopo, o trabalho desenvolvido nos municípios se pautou em buscar respostas para as seguintes questões e subquestões:

Questão 01: Em que medida a mulher vítima de violência doméstica tem conseguido ter acesso aos serviços especializados que disciplina a Lei Maria da Penha?

- Subquestão 1.2: Em que medida os Centros de Referência (CREAMs, CREAS e CRAS) têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?

Questão 02: Em que medida a atuação coordenada, integrada e regionalizada dos órgãos da rede tem contribuído para a implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher?

- Subquestão 2.2: De que maneira os municípios têm se estruturado e articulado com os demais elementos da rede para o enfrentamento da violência contra a mulher?

## **II.2 Achados da presente Auditoria Operacional**

### **II.2.1 O acesso ao atendimento psicossocial pelas mulheres vítimas de violência doméstica em Ponte Nova - Capítulo 3**

Segundo o art. 3º, § 1º, da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), compete ao Poder Público assegurar às mulheres os seus direitos fundamentais, com o desenvolvimento de políticas que visem efetivamente garantir tais direitos, inclusive no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Apesar de o Município de Ponte Nova não possuir plano ou política específica no âmbito municipal sobre a violência doméstica contra a mulher, a temática é contemplada pelo Plano Municipal de Assistência Social (2019 a 2022), o qual busca implementar ações e metas para o enfrentamento à violência contra a mulher. Além disso, por meio da Lei Municipal n. 3.296/2009, o Município instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher. Enquanto o primeiro encontra-se ativo, o último, apesar da legislação vigente, ainda não foi regularizado.

Para mais, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é o responsável por ofertar serviços de atendimento psicossocial a este público, visto que inexistente um Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher (CREAM) no Município. Logo, verifica-se que não há uma especialização no atendimento ofertado, uma vez que a unidade de atendimento oferece serviços também para outros públicos (criança, adolescente, idosos e pessoas com deficiência).

Por meio da pesquisa de campo e demais fontes de obtenção de dados, apurou-se que o CREAS tem atendido um reduzido percentual das vítimas que procuram as delegacias e que sua equipe técnica não recebe capacitação permanente sobre a temática violência doméstica contra a mulher. Há deficiências de normatização e padronização dos encaminhamentos e do atendimento às vítimas, deficiências de planejamento, monitoramento, avaliação e transparência das ações e infraestrutura inadequada para o atendimento das vítimas.

A equipe do centro de referência do Município de Ponte Nova relatou que as principais dificuldades enfrentadas pelas mulheres para o acesso ao atendimento realizado pela unidade são: a falta de recursos para pagar transporte até os locais de atendimento, a fila de espera e o atendimento somente em horário comercial.

Com relação à infraestrutura do CREAS, os técnicos analisaram a estrutura do local de atendimento e notaram que a mesma não está de acordo com o previsto nas “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (2011) e na “Norma Técnica de Uniformização do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência” (2006), necessitando o centro de sala para atividades em grupo e de mais um banheiro, observando inclusive a acessibilidade. Foi identificada ainda a ausência de brinquedoteca e a necessidade de pequenos reparos, como pintura, nos ambientes internos. Além disso, foi constatado que o centro não possui vigia, guarda municipal, policial, garagem e protocolo de estratégias e procedimentos, valendo-se apenas de um sistema de segurança eletrônico.

Por fim, com relação a Questão 01/Subquestão 1.2, os dados obtidos nesse tópico resultaram no estabelecimento do seguinte achado: *“A falta de divulgação, normatização, padronização, estruturação e capacitação do CREAS tem reduzido o potencial de atendimento psicossocial e multidisciplinar às vítimas de violência doméstica em Ponte Nova”*.

## **II.2.2 Estrutura municipal e integração da rede de enfrentamento à violência contra a mulher em Ponte Nova – Capítulo 4**

Para que a vítima de violência doméstica tenha acesso a todos os serviços de suporte que o município dispõe, é essencial que haja integração e articulação da rede de atendimento. Logo,



é necessário que na estrutura institucional municipal exista um setor específico para a execução da política para mulheres, como uma Secretaria ou, ao menos, Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres (OPM).

Mas essa não é a realidade vivida no Município de Ponte Nova, onde, por meio do presente estudo, verificou-se a inexistência de um órgão executor específico para a política das mulheres, o que consequentemente acarreta o não estabelecimento de política ou plano de políticas para esse público. Assim, todas as ações sobre a temática, bem como o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o qual se encontra ativo e atuante, subordinam-se a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Desse modo, fica a cargo do Plano Municipal de Assistência Social traçar as metas específicas para o enfrentamento da violência contra a mulher dentro do Serviço de “Proteção social especial para famílias e indivíduos – Paefi – CREAS” e “Serviço abordagem social – CREAS”.

Os técnicos realizaram a análise do referido Plano e concluíram que, para permitir uma melhor avaliação e direcionamento das ações a fim de alcançar maior eficiência e efetividade, o aprimoramento desse instrumento seria necessário, considerando a ausência de um diagnóstico da situação do Município quanto à violência contra a mulher e de detalhamento de algumas ações.

Além dessa, outras deficiências foram identificadas no Município, como, por exemplo, a falta de regularização do Fundo Especial dos Direitos da Mulher, instituído desde 2009, bem como a não divulgação do serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência cometido contra mulheres (Disque 180) no sítio da Prefeitura, embora exista lei municipal tratando da divulgação e conscientização da população a este respeito.

No tocante à articulação dos elementos da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, o Município de Ponte Nova conta com os serviços especializados da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD) e um projeto do Poder Judiciário (“Ponte para a Paz entre Famílias”) de aplicação da Justiça Restaurativa com responsabilização de agressores. Ainda, integra a rede o CREAS, onde se realiza o atendimento psicossocial da mulher vítima de violência no Município. Além disso, existe o Projeto “Todas por Elas”, que consiste em uma rede socioassistencial, por meio da qual se forma um grupo de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica.

Com relação à atuação da rede, reforça-se a necessidade de institucionalização do grupo. Entre as fragilidades percebidas e mencionadas no Relatório Técnico da Coordenadoria de Auditoria Operacional nessa seara, pode-se citar: (i) o Serviço de Saúde, o qual não tem feito o encaminhamento de vítimas de lesão corporal para o atendimento por outros órgãos da rede, sequer à DEAM; (ii) a não possibilidade de realização de Exame de Corpo de Delito no dia da agressão, devido ao insuficiente número de médicos legistas; e (iii) a inexistência de Casa-abrigo no Município, elemento imprescindível para a garantia da vida e da segurança de muitas mulheres vítimas de violência doméstica e de seus filhos.

Já as principais dificuldades de integração da rede de atendimento no Município, segundo informou o CREAS, seriam: deficiências estruturais (por exemplo, ausência de Instituto Médico Legal – IML e de abrigo específico); falhas no monitoramento das medidas protetivas e no encaminhamento das vítimas para os serviços especializados da rede; ineficiência da justiça, o que colabora para a desmotivação das vítimas; despreparo (falta de capacitação) de alguns profissionais da segurança pública no atendimento à vítima; e necessidade de institucionalização das pactuações da rede.

A inexistência de sistema informatizado integrado entre os elementos da rede é outro fator que dificulta a atuação conjunta e colaborativa. Em Ponte Nova, sequer o centro que faz o

atendimento psicossocial da vítima possui um sistema informatizado para registro dos atendimentos.

Quanto às ações de prevenção no Município, sinaliza-se que o fomento de campanhas nas escolas e junto à população é extremamente recomendável, assim como a continuidade do “Ônibus Lilás”.

Outra medida que auxilia na prevenção à violência doméstica é a capacitação econômico-financeira das mulheres, prática que incentiva o empoderamento da mulher e o rompimento do ciclo de violência doméstica. A continuidade e permanência na disponibilização de cursos capacitantes é primordial, assim como a ampliação do número de beneficiárias.

Os técnicos da CAOP, a partir dos apontamentos realizados neste tópico, estabelecerem o seguinte o achado tendo em vista a Questão 02/Subquestão 2.2 do escopo: *“Insuficiente estruturação da administração municipal para implementação da política para mulheres e deficiência na articulação entre os equipamentos que fazem parte da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica em Ponte Nova”*.

### II.3 Boas práticas – Capítulo 5

Tendo especificado até aqui algumas das deficiências encontradas no Município de Ponte Nova com relação ao desenvolvimento das ações de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, bem como ao atendimento prestado às vítimas, acredito que as boas práticas identificadas também merecem ser ressaltadas, como forma de reconhecimento, valorização, incentivo e apoio às iniciativas e ao trabalho desenvolvido.

Dessa forma, destaco abaixo todos os pontos positivos identificados pelos técnicos durante o trabalho de campo no Município e elencados no capítulo 5 do Relatório Técnico produzido (peça n. 11 do SGAP):

1. O CREAS, no tocante às parcerias voltadas ao fomento da autonomia econômico-financeira das vítimas, ofertou cursos de corte, costura, manicure e pedicure, por meio do programa ACESSUAS.
2. O município possui o Ônibus Lilás, meio que leva informações sobre prevenção à violência contra a mulher e prestação de atendimento às vítimas na zona rural, que roda na cidade quinzenalmente, desde 2017.
3. Em Ponte Nova, existe uma parceria com a PMMG, MPMG e CREAS para execução do projeto “Todos por Elas”, que conta com encontros semanais com as vítimas de violência doméstica, por meio da oferta de palestras e oficinas.
4. Existe um sistema de segurança eletrônica no CREAS.
5. Existência da Lei Municipal n. 4.227/2018 que dispõe sobre a divulgação e a conscientização no Município de Ponte Nova/MG do serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência cometido contra mulheres e dá outras providências (Disque 180)
6. Existência, em Ponte Nova, desde 2017, de programa de responsabilização do agressor “Programa para Paz entre as Famílias” da 2ª Vara Criminal que aplica a Justiça Restaurativa no caso de crimes leves de violência doméstica contra a mulher. O agressor tem o benefício da suspensão da pena privativa de liberdade enquanto ele participa de 12 encontros para palestras e círculos restaurativos. O objetivo do programa é dar oportunidade ao agressor de mudança de vida e não reincidir.

Por fim, reforço que, apesar da oportunidade concedida, o responsável não se manifestou quanto ao Relatório Preliminar (peça n. 2 do SGAP).

Assim, pelo exposto, ficam mantidas as recomendações constantes no Relatório Técnico, que serão elencadas na conclusão deste voto.

Quanto ao documento extemporâneo recebido em 23/04/2021, sob o protocolo n. 6736910/2021, a Secretária de Assistência Social e Habitação do Município de Ponte Nova, Sra. Juliana Gomes Pereira, relatou o quão desafiador é o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres para os gestores, apontou algumas dificuldades enfrentadas pelo Município com relação a essa temática, reconheceu que é preciso estruturar a rede de atendimento municipal à mulher em situação de violência e revelou a pretensão do Município em “envidar esforços para a criação de uma agenda política, para a mobilização de uma política pública, voltada para Programas e Projetos, fazendo valer os Planos Nacionais de Políticas para Mulheres”.

### III – CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, concluo que a presente Auditoria Operacional realizada no Município de Ponte Nova atendeu aos objetivos precípuos que nortearam sua realização, no sentido de identificar os principais problemas no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

Assim, impõe-se a adoção de um Plano de Ação pelo Município, para efetivação das medidas a serem recomendadas, as quais serão objeto de monitoramento deste Tribunal em fase oportuna, e em processo próprio.

Diante do exposto, adoto na íntegra, as conclusões sintetizadas na “Proposta de Encaminhamento”, constante do Relatório Final de Auditoria Operacional (peça n. 11 do SGAP), e recomendo à Prefeitura Municipal de Ponte Nova, por meio do seu respectivo gestor, Prefeito Municipal, Sr. Wagner Mol Guimarães, que:

1. Promova maior divulgação do CREAS junto à comunidade e demais órgãos públicos quanto a sua atuação na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica.
2. Divulgue no sítio da prefeitura os serviços existentes no município para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica com todas as informações necessárias para o acesso a esses serviços.
3. Faça um levantamento junto ao CREAS acerca da demanda, inclusive da demanda reprimida, de atendimento do centro e, tendo em vista a recomendação da norma de ajustar a referência de composição da equipe à demanda real do centro, sendo necessária a ampliação da equipe técnica, que elabore um planejamento para o alcance dessa finalidade.
4. Elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, Lei Maria da Penha e violência de gênero à equipe técnica do CREAS.
5. Faça um levantamento junto ao centro de referência sobre a quantidade de mulheres vítimas que deixam de acessar ou retornar ao serviço, em virtude da falta de recursos financeiros para custear o transporte até o local. Após isso, que seja feita uma avaliação sobre a concessão de transporte gratuito a essas mulheres para que possam acessar o centro.
6. Elabore, no âmbito do CREAS, o fluxograma para atendimento da mulher vítima de violência doméstica.
7. Elabore plano operacional anual, com objetivos, metas, indicadores, recursos disponíveis e tarefas a serem executadas, inclusive referentes à segurança da equipe e quais profissionais responsáveis por sua execução para o enfrentamento da violência doméstica e o atendimento das vítimas, inclusive com previsão orçamentária específica para sua execução.

8. Elabore e divulgue, em sítio eletrônico, o relatório de gestão da atuação dos CREAS, que contenha a coleta de dados de produtividade, assim como informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas.
9. Utilize a Norma Técnica dos CREAS para orientação do atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica, tendo em vista a ausência de norma estadual.
10. Implemente, no centro de referência, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de um formulário de risco já existente, como o FRIDA ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ, ou elabore um formulário próprio para essa finalidade.
11. Implemente, no CREAS, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência sobre o serviço ofertado pelo centro.
12. Adote as medidas necessárias para a garantia de infraestrutura adequada ao CREAS, conforme estabelece o documento “Orientações Técnicas – CREAS”, inclusive no que diz respeito à sala para atividades em grupo, dois banheiros, ampliação das medidas de segurança no centro, como a presença de um profissional para segurança das funcionárias e pessoas em atendimento, e à garantia de acessibilidade, bem como permanência do veículo no próprio CREAS.
13. Mantenha ação específica para atendimento da mulher da zona rural dentro do planejamento do CREAS, como a que é realizada pelo ônibus lilás.
14. Institucionalize a pactuação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher no município.
15. Realize levantamento junto ao CREAS e demais equipamentos da rede sobre a demanda de casa-abrigo às mulheres vítimas de violência doméstica, e sendo necessária a sua criação, que seja elaborado um estudo sobre como viabilizar a sua implementação no local/região, como por exemplo, a formação de consórcio.
16. Elabore planejamento para o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado para ser utilizado pelo CREAS, ou que seja verificada junto à Sedese a possibilidade de utilização do SIMA pelo município.
17. Institucionalize a responsabilidade pela pasta da mulher na estrutura administrativa do município, definindo o setor competente para essa política e ações correlatas.
18. Mantenha ativo o Conselho Municipal da Mulher e a regularidade das reuniões, e assim das discussões de interesse da mulher no município.
19. Operacionalize e ative o Fundo Especial dos Direitos da Mulher conforme previsão da Lei Municipal n. 3.296/2009.
20. Adote as medidas necessárias para a elaboração do plano/política municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, com definição de metas qualitativas e quantitativas e indicadores, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução.
21. Crie, no planejamento anual do município, ações do município ou parcerias com outras instituições, mantendo ou ampliando as capacitações econômico-financeiras para mulheres.
22. Crie, no planejamento anual do município, ações de sensibilização e prevenção na temática violência doméstica contra a mulher, tais como as ações do ônibus lilás e a realização de campanhas.

Determino, ainda, à Prefeitura Municipal de Ponte Nova que remeta a este Tribunal, na forma prevista no art. 8º, *caput*, da Resolução TCEMG n. 16/2011, observando o prazo de 120 (cento

e vinte) dias a contar da publicação do acórdão, o plano de ação a ser adotado para pôr em prática as recomendações acima, o qual deverá conter o cronograma de adoção das medidas necessárias à sua implementação, com a indicação dos cargos e dos nomes dos responsáveis respectivos pela execução de cada medida operacional a ser adotada.

Advirta-se o Prefeito Municipal de Ponte Nova de que o não cumprimento dessa determinação, no prazo estipulado, poderá ocasionar a aplicação de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008.

Recebido o plano de ação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP para análise e programação do monitoramento das medidas aprovadas nesta deliberação, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10, ambos da Resolução n. 16/2011 desta Corte de Contas.

Disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela CAOP, as notas taquigráficas e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do inciso X do art. 4º da Resolução supramencionada.

Intime-se o responsável, Prefeito Municipal de Ponte Nova, Sr. Wagner Mol Guimarães, pelo DOC e por via postal, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 166 do Regimento Interno (Resolução n. 12/2008).

Junte-se aos autos a manifestação protocolizada sob n. 6736910/2021.

Em seguida, cumpridas as medidas ora determinadas, arquive-se, nos termos do inciso I do art. 176 do RITCEMG.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

De acordo.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

APROVADO O VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

\* \* \* \* \*